



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 43
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.1 de 41

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO BÁSICO N.º08/2013

OBJETO

Contratação de empresa especializada com vistas à elaboração de projetos básico e executivo, do orçamento detalhado e do caderno de encargos para a substituição do sistema de ar condicionado existente no Edifício Anexo ao TCDF.

PROCESSO

31.250/2013

ESTIMATIVA

R\$87.413,40

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO

MENOR PREÇO

RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Leonardo José Alves Leal Neri
Oswaldo Junqueira Vaz Júnior

TELEFONE: (61) 3314-2871

EMAIL: spc@tc.df.gov.br

EQUIPE TÉCNICA:

Juarez Cavalcante da Costa

TELEFONE: (61) 3314-2109

EMAIL: juarezc@tc.df.gov.br



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 44
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.2 de 41

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada com vistas à elaboração de projetos básico e executivo, do orçamento detalhado e do caderno de encargos para a substituição do sistema de ar condicionado existente no Edifício Anexo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. Avaliação e elaboração de projeto executivo de solução de condicionamento de ar das dependências do Edifício Anexo ao TCDF, com vistas à substituição dos equipamentos existentes, que se encontram desgastados e obsoletos.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito

- 2.2.1.1. De acordo com o art. 60, inciso V da Resolução TCDF nº 263/13, compete ao Serviço de Manutenção (Seman) operar e manter em funcionamento, diretamente ou por terceiros, os sistemas de telefonia, supervisão predial, elevadores, climatização e exaustão dos imóveis do Tribunal localizados em Brasília.

2.2.2. Razões de fato

- 2.2.2.1. Atualmente a maior parte dos equipamentos em uso no Edifício Anexo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (Aproximadamente 125 aparelhos split Carrier) foi adquirida em 1999, possuindo, assim, mais de 13 anos e encontrando-se desgastados pelo uso.
- 2.2.2.2. Tais equipamentos utilizam tecnologia superada, que consome energia em excesso. Frise-se que a maior parcela de consumo de energia do TCDF é representada justamente pelo uso de ar condicionado.
- 2.2.2.3. Dessa forma, com vistas à substituição integral dos equipamentos, necessita-se que a concepção dos projetos básico e executivo do sistema de ar condicionado resulte da comparação entre as diversas soluções alternativas,



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 45
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.3 de 41

selecionando-se a mais adequada, considerando-se os parâmetros técnicos, econômicos e ambientais. A solução deverá estar em harmonia com os Projetos de Arquitetura, Estrutura, Instalações Elétricas e demais instalações, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação.

2.2.2.4. Assim, considerando a inexistência por parte do TCDF de recursos humanos necessários à execução destes serviços, cabendo ao quadro técnico à realização do gerenciamento destes projetos, a fiscalização do CONTRATO com a empresa vencedora do certame e o recebimento dos mesmos. É oportuna a contratação do estudo que indicará qual a melhor opção técnica, dentre várias oferecidas pelo mercado, que promoverá o melhor custo/benefício na aquisição, instalação e operação dos futuros equipamentos de ar condicionado, como também apontará a melhor forma de montagem, por meio da elaboração de projetos básico e executivo, do orçamento detalhado e do caderno de encargos dessa solução.

2.3. **RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

2.3.1. Obtenção dos projetos básico e executivo, do orçamento detalhado e do caderno de encargos para a substituição do sistema de ar condicionado existente no Edifício Anexo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1.1. Contratação de empresa especializada com vistas à elaboração de projetos básico e executivo, do orçamento detalhado e do caderno de encargos para a substituição do sistema de ar condicionado existente no Edifício Anexo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

3.2. **DEMANDA PREVISTA**

3.2.1. A área total que deverá fazer parte deste projeto é de 8.566,00 metros quadrados (m²). Essas áreas equivalem a aproximadamente a um volume de 21.000,00 metros cúbicos (m³). A seguir serão discriminados cada pavimento e ambientes existentes no Edifício Anexo ao TCDF.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 46
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.4 de 41

3.3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

3.3.1. Os serviços a serem executados obedecerão aos desenhos e especificações técnicas contidos neste Projeto Básico.

3.3.2. As divergências que por acaso surgirem entre as especificações e os desenhos durante a execução do serviço deverão ser solucionadas mediante consulta junto à Fiscalização.

3.3.3. No caso de omissões ou dúvidas de cotas, medidas e especificações nos desenhos, o licitante deverá saná-los junto ao serviço de manutenção, 3º andar do Ed. Anexo do TCDF (Tel. 61 – 3314 2109), de preferência quando da vistoria ao local dos serviços, caso a licitante opte por fazê-la.

3.3.4. Tendo em vista tratar-se de execução de serviço por Preço Global, os locais do **serviço infralistado neste Projeto Básico, constantes ou não dos desenhos, deverão ser considerados para efeito de orçamento, sendo facultada a vistoria da licitante aos mencionados locais.**

3.3.5. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a sua não realização não implicará na inabilitação da licitante, entretanto essa não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

3.3.6. Os Estudos e Projetos definidos neste Projeto Básico deverão ser elaborados de acordo com os preceitos do art. 6º, incisos IX e X c/c art. 12, da Lei nº 8.666/93, possuindo elementos necessários e suficientes para o orçamento e execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

3.3.7. Os serviços serão compostos dos seguintes itens:

3.3.7.1. **Estudos Preliminares;**

3.3.7.2. **Projeto Executivo de Climatização;**

3.3.7.3. **Orçamento Detalhado da Obra;**

3.3.7.4. **Caderno de Encargos.**



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 47
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.5 de 41

3.3.8. Deverão ser promovidas junto aos Conselhos profissionais do Distrito Federal - CREA as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos projetos executivos de instalações e complementares, do orçamento estimativo detalhado e do caderno de encargos a serem elaborados pela CONTRATADA.

3.4. ESTUDO PRELIMINAR

3.4.1. Nesse item a CONTRATADA deverá elaborar estudo de viabilidade técnica, que contemple as soluções disponíveis no mercado, considerando aspectos tais como:

3.4.1.1. segurança;

3.4.1.2. funcionalidade e adequação ao interesse público;

3.4.1.3. economia na execução, conservação e operação;

3.4.1.4. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

3.4.1.5. facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço ou dos equipamentos;

3.4.1.6. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

3.4.1.7. tratamento adequado do impacto ambiental.

3.4.2. A CONTRATADA deverá identificar todas as necessidades de climatização das unidades administrativas do Edifício Anexo do TCDF para elaboração do Projeto, com a real necessidade dos respectivos setores, deverão ser observadas as possíveis áreas técnicas e os locais onde serão instalados os equipamentos condensadores e demais equipamentos necessários para a completa instalação do sistema e que farão parte do projeto executivo.

3.4.3. Como produto dessa etapa, o Estudo Preliminar deverá ser apresentado ao TCDF para aprovação, o qual deverá indicar um estudo onde serão apresentadas as possíveis alternativas (no mínimo duas) para a implantação do sistema de ar-condicionado, apresentando uma estimativa de custo de implantação de cada alternativa e custo de operação (manutenção preventiva e gastos com energia elétrica, troca de filtros e demais componentes necessários para a perfeita operação do sistema).



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 48
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.6 de 41

3.4.4. Este estudo deverá servir de parâmetro para que a CONTRATADA e a Coordenação do Projeto (CONTRATANTE) definam em comum acordo a melhor alternativa para o desenvolvimento do projeto executivo, levando em consideração aspectos como: custo de instalação; custeio; impactos na execução e logística da futura obra.

3.4.5. Deverá ser mantida a atual distribuição das evaporadoras, acrescentando a climatização das copas do 1º ao 8º andar e do foyer localizado no subsolo que atualmente não são atendidos pela instalação existente. A climatização do auditório existente deverá ser mantida em sua concepção atual.

3.4.6. O Projeto preliminar deverá contemplar todo o edifício Anexo, do subsolo ao 8º andar, com base na atual ocupação dos pavimentos, descrita a seguir:

3.4.6.1. **SUBSOLO** (Área 1.573m²), compreendendo: Auditório, Foyer, Copa, Depósito do Serviço de Material, Salas de apoio das empresas terceirizadas, Vestiários, Arquivo de processos, Garagem (veículos que atendem aos conselheiros do TCDF);

3.4.6.2. **TÉRREO** (Área 777 m²), compreendendo: Assecon, Atendimento ao Público, Assefaz, Arquivo Central, Serviço de Gestão da Informação e Documentação, Serviço de Protocolo e Preservação Documental, Serviço de Segurança e Suporte Operacional;

3.4.6.3. **1º ANDAR** (Área 777 m²), compreendendo: Divisão de programa da Saúde, Copa e Divisão de tecnologia da Informação-DTI;

3.4.6.4. **2º ANDAR** (Área 777 m²), compreendendo: Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Serviço de Execução Orçamentária, Serviço de Execução Financeira, Serviço da Contabilidade, Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio, Serviço de Licitação, Serviço de Material, Serviço de Patrimônio, Serviço de Contratos, Serviço de Obras e Projetos, Supervisão de Planejamento da Contratação, Serviço de Protocolo e Preservação Documental, Sala de reunião e Copa;

3.4.6.5. **3º ANDAR** (Área 777 m²), compreendendo: Secretaria - Geral de Administração, Secretaria de Gestão de Pessoas, Serviço de Cadastro Funcional, Serviço de Pagamento de Pessoal, Serviço de Gestão do Desempenho, Serviço de



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 49
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.7 de 41

Manutenção, Serviço de Obras e Projeto, Serviço de Expedição de Mandados, Serviço de Desenvolvimento de Competências, Supervisão de Proventos, Pensões e Benefícios, Supervisão de Atendimento e Apoio aos Aposentados e Pensionistas e Copa;

3.4.6.6. **4º ANDAR** (Área 777 m²), compreendendo: Secretaria de Auditoria, 1º Divisão de Auditoria, 2º Divisão de Auditoria, 3º Divisão de Auditoria, Serviço de Seleção e Capacitação, Salas de aulas (3), e Copa;

3.4.6.7. **5º ANDAR** (Área 777 m²), compreendendo: Divisão de Atos de Concessões, Divisão de Acompanhamento, Divisão de Fiscalização de Pessoal, Secretaria de Fiscalização de Pessoal, Divisão de Atos de Admissões, Divisão de Controle Interno, Assessoria de Comunicação, Sala de reunião e Copa;

3.4.6.8. **6º ANDAR** (Área 777 m²), compreendendo: Secretaria de Contas, 1º Divisão de Contas, 2º Divisão de Contas, 3º Divisão de Contas, Secretaria das Sessões, Sala de reunião e Copa;

3.4.6.9. **7º Andar** (Área 777 m²), compreendendo: Divisão de Planejamento, Serviço de Gestão Fiscal, Divisão de Auditoria de Programas e de Recurso Externos, Divisão de Contas do Governo, Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação, Secretaria Geral de Controle Externo, Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, Assessoria de Planejamento Estratégico da Fiscalização, Sala de reunião, e Copa;

3.4.6.10. **8º ANDAR** (Área 777 m²), compreendendo: Secretaria de Acompanhamento, 1º Divisão de Acompanhamento, 2º Divisão de Acompanhamento, 3º Divisão de Acompanhamento, 4º Divisão de Acompanhamento, Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Sala de reunião, e Copa.

3.5. **PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE AR CONDICIONADO**

3.5.1. Deverão ser elaborados Projetos Básico e Executivo de Ar Condicionado para instalação do subsolo ao 8º andar do Edifício Anexo ao TCDF, com base no estudo preliminar elaborado na fase anterior, **que contemplem no mínimo:**

3.5.1.1. o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 50
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.8 de 41

- 3.5.1.2. soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante a fase de realização das obras e montagem dos equipamentos;
- 3.5.1.3. identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- 3.5.1.4. os métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- 3.5.1.5. subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- 3.5.1.6. o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 3.5.2. A licitante vencedora deverá levar em consideração nos projetos básico e executivo que os ambientes do Tribunal encontram-se todos ocupados e as atividades ocorrem durante todo o ano, sendo que a execução da obra poderá causar impactos principalmente de ruído, vibrações e geração de materiais particulados que incomodam as atividades normais desenvolvida no edifício. Portanto, um projeto ideal para o TCDF é aquele que interfere o mínimo possível nestas atividades, evitando impactos e transtornos.
- 3.5.3. Quando da elaboração dos projetos básico e executivo, deverão ser considerados a atual utilização do edifício, as novas áreas a serem climatizadas, o conforto ambiental, a sustentabilidade ambiental e a facilidade de manutenção.
- 3.5.4. A substituição do sistema deve prever o fornecimento das principais peças de reposição e redundâncias para evitar a descontinuidade no funcionamento dos equipamentos, deve também focar na eficiência do consumo de energia e facilidade de manutenção.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 51
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.9 de 41

3.5.5. Os Projetos Básico e Executivo para o sistema de ar condicionado do subsolo ao 8º andares do Ed. Anexo do TCDF consistem na apresentação de um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o sistema de ar condicionado objeto da futura licitação, que assegure a viabilidade técnica do equipamento, e que possibilite a avaliação do custo da aquisição e a definição dos métodos e do prazo de execução, **bem como contenha o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.**

3.5.6. Os projetos deverão indicar, de forma clara, os elementos existentes a serem mantidos e o que deverá ser acrescentado à instalação existente, para atendimento às necessidades do local e às normas técnicas e regulamentos.

3.5.7. O Projeto Executivo deverá prever todos os serviços necessários à perfeita execução das instalações elétricas para atender o sistema, incluindo cálculo e dimensionamento da rede de baixa tensão e quaisquer detalhamentos complementares, limitando-se ao que se relaciona ao sistema de ar-condicionado.

3.5.8. Os projetos de instalações deverão apresentar os detalhamentos das soluções de instalação, conexão e fixação de todos os componentes de cada sistema a ser implantado, incluindo os embutidos e rasgos a serem previstos na estrutura da edificação, e outras soluções para reparos e modernização das instalações existentes.

3.5.9. A especificação de cada item do projeto, **que constará da planilha de quantidades e da planilha orçamentária quando da contratação da obra**, deverá ser detalhada de modo à perfeita compreensão do item, sendo impedida a indicação de marcas e modelos, e o direcionamento da especificação para uma determinada marca.

3.5.10. É integrante também do presente Projeto Básico o conjunto de plantas da situação existente dos respectivos andares (Anexo VI).

3.6. **ORÇAMENTO DETALHADO DA OBRA**

3.6.1. Deverá ser elaborado orçamento detalhado em planilhas Excel, contendo descrição e especificação, quantitativos, unidades, preços unitários de materiais e mão-de-obra,



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 52
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.10 de 41

preços totais, BDI e preço total global para licitação dos serviços, bem como deverá ser apontado cronograma provisório de execução da obra.

3.6.2.A planilha orçamentária deverá englobar todos os serviços implícitos nos projetos elaborados e a serem executados, observando-se:

3.6.3.Os preços unitários dos insumos e dos serviços devem ser prioritariamente do Sinapi, **Volare e / ou Novacap**;

3.6.4.Deverá apresentar ao menos 3 (três) propostas para os preços dos itens não obtidos pelos meios anteriores;

3.6.5.Deverá indicar todos os quantitativos e os custos unitários e totais para todos os serviços necessários à completa execução dos projetos elaborados;

3.6.6.Deverá apresentar as seguintes informações:

“Logotipo da contratada” (1)	PLANILHA ESTIMATIVA (2)				Data-base:	“dia”/”mês”/”ano” (3)
					BDI:	0,00% (4)
Obra:	“Descrever o objeto” (5)				Leis sociais:	“% de leis sociais” (6)
Local:	“Endereço da obra”				Área:	“m ² ”
CÓDIGO (7)	FONTE (8)	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (9)	UN (10)	Qtde (11)	CUSTO UNITÁRIO (R\$)(12)	CUSTO TOTAL (R\$)(13)
		TOTAL DA ETAPA (14)				
		TOTAL GERAL (15)				



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 53
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.11 de 41

NOTAS:

- (1) Inserir a logomarca da Contratada;
- (2) Se a planilha for parcial, por exemplo, identificá-la nesse local;
- (3) A data-base deve ser digitada para identificar o dia do fechamento da estimativa e não o da impressão;
- (4) A taxa de BDI deverá ser 0,00%;
- (5) Descrever sucintamente o objeto: "Instalação De Sistema Ar Condicionado...";
- (6) Explicitar em percentual o valor das leis sociais adotado na estimativa;
- (7) Identificar o item através de códigos;
- (8) Identificar a fonte do custo unitário (ex: Sinapi, Volare, Novacap, Composição Criada, Pesquisa de Mercado). Se for composição criada, anexar composição; se for proposta comercial, anexar proposta (neste caso, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, três propostas e adotar a de menor valor);
- (9) Descrição sucinta do serviço orçado, a fim de informar as características principais do serviço. A linha correspondente à etapa (grupo) deverá ser destacada em negrito (por exemplo, 01.00.000 SERVIÇOS PRELIMINARES);
- (10) A unidade deverá estar em conformidade o critério de medição, evitando-se a unidade "verba";
- (11) A quantidade do serviço deverá ser expressa conforme o critério de medição;
- (12) O custo unitário deverá ser indicado igual ao constante na fonte de preço;
- (13) O custo total é o produto entre a quantidade (coluna 11) e o custo unitário (coluna 12), e deverá expressar o custo total de cada um dos serviços necessários à completa execução da obra.
- (14) Cada etapa deverá ter o seu custo parcial explicitado; e
- (15) O custo total é definido pela soma dos vários custos parciais.

3.6.7. Quanto às composições de custos unitários a serem elaboradas pela Contratada:

3.6.7.1. Deverão ser elaboradas e fornecidas todas as composições unitárias de serviços não previstas nos bancos de dados de referência (Novacap, Sinapi ou Volare);

3.6.7.2. A elaboração deve ser criteriosa de modo a não apresentar distorções em insumos, serviços, coeficientes, equipamentos e unidades;

3.6.7.3. As composições obtidas junto aos sistemas Sinapi, Volare e/ou Novacap deverão estar devidamente atualizadas;

3.6.7.4. Não será admitida a apresentação de custos de serviços em unidade "verba"; ou seja, todos os serviços devem ter composição unitária com as respectivas coletas ou propostas de empresas especializadas, sempre se adotando a de menor valor.

3.6.7.5. Deverá ser apresentada, para todos os serviços presentes na estimativa, memória de cálculo do levantamento dos quantitativos que explicitem os itens



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 54
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.12 de 41

orçados, a fim de permitir a conferência relativa aos itens do caderno de especificações e plantas específicas.

3.6.7.6. O autor deverá assinar a planilha estimativa e seus anexos: memórias, propostas, composições e outros documentos, identificando ao final da estimativa o nome do profissional e o número do registro no CREA.

3.7. **CADERNO DE ENCARGOS**

3.7.1. Para realização da futura obra será elaborado um Caderno de Encargos para a perfeita identificação dos materiais, equipamentos e serviços previstos nos projetos. Este caderno deverá discriminar as características necessárias e suficientes para caracterização da obra a ser executada.

3.7.2. Juntamente com os projetos, o Caderno de Encargos deverá conter informações suficientes que permitam a elaboração do orçamento estimativo com quantitativos e composições de custos unitários específicos objetivando a perfeita elaboração da licitação pública e à realização da obra.

3.7.3. O Caderno de Encargos também deverá conter a descrição e especificação dos materiais, forma, dimensões, tolerâncias, textura, dureza, impermeabilidade, resistência mecânica, acabamento, local de aplicação, solicitação de uso, desempenho esperado, características do serviço a executar, características dos arremates, aspecto final, equipamentos e acessórios.

3.7.4. Deve-se evitar a especificação de marcas ou características que aponte a utilização de um único fabricante, quando isso for inevitável, introduzir a possibilidade de utilizar produto de "... desempenho equivalente" (ex: tubos de PVC Tigre ou de desempenho equivalente).

3.8. **DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS PROJETOS**

3.8.1. Os projetos serão elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218/73 do CONFEA;

3.8.2. Os projetos deverão conter todos os elementos necessários para sua correta compreensão e consequente execução.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 55
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.13 de 41

- 3.8.3. Qualquer projeto elaborado deverá ser submetido à prévia aprovação do TCDF. Quando necessário, serão encaminhados, pelo TCDF, os projetos para a aprovação nos órgãos competentes a eles afetos.
- 3.8.4. A representação gráfica de todos os projetos obedecerá a NB-8 da ABNT e, sempre que possível, em formato único de prancha.
- 3.8.5. O objeto do presente Projeto Básico só será considerado concluído, para efeito de Recebimento Provisório e Definitivo, após terem sido satisfeitas as seguintes condições:
- 3.8.6. Aceite do TCDF dos projetos;
- 3.8.7. Aprovação dos projetos complementares pelos órgãos competentes a eles afetos, quando a legislação exigir;
- 3.8.8. Recebimento dos originais e cópias dos projetos aprovados, quando a legislação exigir, e demais documentos expedidos pelos órgãos competentes, de forma a permitir a execução de cada projeto;
- 3.8.9. Recebimento de cópias de Anotação de Responsabilidade Técnica dos Projetos, feita no CREA onde o autor do projeto estiver registrado.
- 3.8.10. Os trabalhos serão realizados em desenho assistido por computador, devendo os arquivos digitais serem entregues em mídia CD-ROM, no formato DWG, na versão que o TCDF vier a especificar, juntamente com três cópias em papel.
- 3.8.11. Os licitantes devem vistoriar o local dos serviços no edifício e esclarecerem as dúvidas de ordem técnica antes da abertura da licitação. O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos ou serviços, no todo ou em partes, que dificultem ou impossibilitem a conclusão dos serviços.
- 3.8.12. Todos os serviços necessários à perfeita execução do presente objeto deverão estar considerados nos preços unitários da licitante.
- 3.8.13. As aprovações, licenças e vistos de projetos, referentes aos órgãos estatais serão exigidas pela fiscalização e pelo TCDF, em qualquer fase de elaboração dos projetos, inclusive para pagamento e recebimento dos serviços, quando exigidas pela legislação em vigor.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 56
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.14 de 41

3.8.14. Os projetos dos serviços e especificações poderão ser revistos durante a execução do contrato, a fim de proporcionar melhor solução técnica para atender as necessidades do TCDF.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas: as especificações técnicas aqui estabelecidas, e as Normas Técnicas competentes relativas ao objeto, em especial às expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de **empreitada por preço global**.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE:

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente objeto, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

4.3. DA VISTORIA:

4.3.1. A Licitante poderá realizar vistoria prévia ao certame para verificar os ambientes relativos aos projetos a serem desenvolvidos. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições dos ambientes relativos à prestação dos serviços.

4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS SERVIÇOS EM LOTE ÚNICO

4.4.1. O objeto do presente Projeto Básico foi estruturado em lote único por se tratar de uma solução global a ser proposta para o condicionamento do ar do Edifício Anexo ao TCDF, que deverá estar em harmonia com os Projetos de Arquitetura, Estrutura,



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 57
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.15 de 41

Instalações Elétricas e demais instalações, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, bem como promover o melhor custo/benefício na aquisição, instalação e operação dos futuros equipamentos de ar condicionado, como também apontar a melhor forma de montagem do futuro sistema.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

5.1.2.2. Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

5.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços.

5.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer falha ou imperfeição observada na execução dos serviços.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 58
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.16 de 41

5.2.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem como observado o cronograma físico-financeiro estabelecido entre as partes.

5.2.5. Receber o objeto do contrato e atestar a(s) Nota Fiscal(is)/Fatura(s).

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

5.2.7. Designar executor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

5.2.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nesse projeto básico, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

5.3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

5.3.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

5.3.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados.

5.3.3. Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos da CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal.

5.3.4. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando - se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.3.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.3.6. Executar todos os serviços previstos no presente Projeto Básico, apresentando a(s) solução(ões) que atendam a demanda da CONTRATANTE.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 59
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.17 de 41

- 5.3.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes.
- 5.3.8. Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica - A.R.Ts. dos serviços no CREA, e encaminhar cópia à Fiscalização do TCDF, antes do início dos serviços.
- 5.3.9. Promover diligências junto aos órgãos do GDF para obtenção de documentos que se fizerem necessários à consecução dos serviços, competindo à contratada, inclusive, o pagamento das respectivas taxas correspondentes.
- 5.3.10. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.3.11. Reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal.
- 5.3.12. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.
- 5.3.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 5.3.14. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.
- 5.3.15. Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do (s) preposto (s) para esclarecimentos de quaisquer ocorrências.

5.4. DO PREPOSTO

- 5.4.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do Tribunal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 60
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.18 de 41

5.4.2.O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.4.3.A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do TCDF.

5.5. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.5.1.A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor do TCDF ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 22.12.1997.

5.5.2.A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.5.3.Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

5.5.3.1. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.5.3.2. sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com as especificações do objeto ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE

5.5.4.O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 61
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.19 de 41

5.5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5.6. O executor do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

5.6. **DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

5.6.1. O prazo vigência do contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogável, nos termos do §º1 do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.6.2. O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta dias), contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.7. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.7.1. O objeto contratado será recebido por Comissão designada pela Administração da seguinte forma:

5.7.1.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do atesto da última fatura;

5.7.1.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

5.7.1.3. O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas e normas da ABNT. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

5.7.2. O prazo de garantia dos serviços é de 01 (um) ano, contado do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, sem prejuízo das garantias contidas no Código Civil e legislação complementar.

5.7.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 62
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.20 de 41

circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no item nº 8.

5.7.4.À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas no item nº 8.

5.7.5.O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1.Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.8.2.Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.8.3.O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.8.4.Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 63
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.21 de 41

Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.8.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

5.8.6. Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

5.8.7. Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 5.8.4 a 5.8.6, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8.8. Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.9. Nenhum pagamento será feito à Contratada caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos pela contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.9.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irajustável.

5.10. DA GARANTIA

5.10.1. Conhecido o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

5.10.2. A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 64
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.22 de 41

- 5.10.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 5.10.2.2. seguro-garantia; e
- 5.10.2.3. fiança bancária.
- 5.10.3. Nos casos das modalidades previstas nos subitens 5.10.2.2 e 5.10.2.3 do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 mês além do prazo pactuado para a vigência do Contrato.
- 5.10.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.
- 5.10.5. A garantia ou seu saldo, será liberada ou restituída após expirada sua validade e quando em dinheiro atualizada monetariamente.
- 5.10.6. No caso de utilização da garantia, conforme disposto no item 8, a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de sua vigência.
- 5.10.7. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido
- 5.10.8. Será exigida garantia adicional, se for o caso, na forma do disposto no art. 48, §2º da Lei nº 8.666/1993.
- 5.11. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**
 - 5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;
 - 5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

- 6.1. Para efeito do disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, os serviços estão atualmente estimados em **R\$87.413,40** (oitenta e sete mil, quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), conforme pesquisa de preços realizada, constante dos autos do Processo TCDF nº 31.250/13.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 65
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.23 de 41

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 8.1. O atraso injustificado na execução dos serviços, conforme previsto no cronograma físico financeiro definitivo, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

8.1.1. de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro definitivo;

8.1.2. de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro definitivo. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

8.1.3. O valor da multa de mora limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços.

- 8.2. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

- 8.3. No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

- 8.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa:

8.4.2.1. de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do contrato ou sua rescisão, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o serviço;



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 66
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.24 de 41

- 8.4.2.2. de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o serviço, e
- 8.4.2.3. de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/1993;
- 8.4.3. Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- 8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.5. A multa prevista no subitem 8.4.2.2 incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento da Nota Empenho.
- 8.6. As sanções previstas nos subitens 8.4.3 e 8.4.4, com fulcro no art. 88 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:
- 8.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 8.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.7. As sanções previstas nos subitens 8.4.1, 8.4.3 e 8.4.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.
- 8.8. As multas tratadas nesse Item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 67
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.25 de 41

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. Propõe-se que seja adotado o critério de menor preço global para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.
- 9.2. Os serviços a serem contratados são considerados serviços de engenharia devendo ser adotado uma das modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666/93 para este tipo de objeto.
- 9.3. No preço cotado deverá ser incluído todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do objeto.
- 9.4. **DA HABILITAÇÃO:**
- 9.4.1. A habilitação dos licitantes será feita por meio da apresentação e análise da seguinte documentação:
- 9.4.1.1. Certificado de Registro Cadastral de Habilitação de firmas - CRC, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, emitido nos termos da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4.1.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CR-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.4.1.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Dívida Ativa da União e Certidão de quitação de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal), **Estadual/Distrital e Municipal**, do domicílio da sede do licitante, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- 9.4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 68
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.26 de 41

- 9.4.1.5. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- 9.4.1.6. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- 9.4.1.7. Declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante (Anexo III). A vistoria deverá ser feita no horário das 13:00h às 18:00h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2109 (Serviço de Manutenção do TCDF).
- 9.4.1.8. Procuração, pública ou particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da abertura das propostas, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, ou outro documento equivalente;
- 9.4.1.9. Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante. No caso de a licitante vencedora possuir registro no CAU ou CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do Conselho respectivo do Distrito Federal, previamente à contratação.
- 9.4.1.10. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** ou certidão(ões) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste ter a licitante realizado serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO E / OU SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO EM ÁREAS ADMINISTRATIVAS (COMERCIAIS OU PÚBLICOS)**, compatíveis com o objeto da presente licitação;
- 9.4.1.10.1. Em relação à área administrativa, considera-se prédio de escritórios os locais para a condução de negócios e prestação de serviços pessoais, tais como consultórios de médicos e dentistas, escritórios de profissionais liberais,



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 69
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.27 de 41

escritórios comerciais em geral, bancos, instituições financeiras em geral e repartições públicas. Pode ser prédio destinado a uma única entidade ou tendo pavimentos divididos em várias unidades autônomas, com acesso a um “hall” comum.

9.4.1.10.2. A licitante poderá apresentar um ou mais atestados/certidões que, em conjunto ou individualmente, comprovem a execução dos serviços listados no subitem 9.4.1.10.

9.4.1.10.3. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou certidão(ões), os seguintes dados: data de início e término; local de execução; nome do CONTRATANTE e CONTRATADA; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CAU ou CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados;

9.4.1.11. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro de funcionários, profissional(is), com capacitação técnica para execução dos serviços, engenheiro(s), devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) citados no subitem anterior, devidamente registrados no Conselho competente, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa de que trata esta alínea poderá ser postergada na forma do disposto no subitem 9.4.1.21.

9.4.1.12. Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, de acordo com os critérios estabelecidos no subitem 9.4.1.17, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.4.1.13. A falta do documento previsto no subitem 9.4.1.8, não inabilita o licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 70
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.28 de 41

9.4.1.14. A não apresentação dos documentos constantes dos subitens 9.4.1.2, 9.4.1.3 e 9.4.1.4 não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via *internet*.

9.4.1.15. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no subitem 9.4.1.7 não implicará na inabilitação da licitante, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

9.4.1.16. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta. Documentos apresentados que tenham sido emitidos pela Internet poderão ter sua veracidade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

9.4.1.17. Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

9.4.1.17.1. Índice Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.1.17.2. Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.1.17.3. Índice de Liquidez Corrente (LC):



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 71
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.29 de 41

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.4.1.17.4. As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.
- 9.4.1.17.5. Serão aceitos, também, os índices indicados na declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SICAF, caso esta os apresente.
- 9.4.1.17.6. Reserva-se, a Comissão Permanente de Licitação, o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.
- 9.4.1.17.7. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes dos subitens 9.4.1.17.1, 9.4.1.17.2 e 9.4.1.17.3, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.
- 9.4.1.18. Na falta do documento previsto no subitem 9.4.1.1, é facultado ao licitante apresentar os seguintes documentos, conforme estabelece o art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/1993:
- 9.4.1.18.1. Cédula de Identidade;
- 9.4.1.18.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 9.4.1.18.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.4.1.18.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.4.1.18.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 72
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.30 de 41

9.4.1.18.6. Prova de inscrição no CNPJ;

9.4.1.18.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

9.4.1.19. Os documentos previstos nos subitens 9.4.1.1, 9.4.1.2 e 9.4.1.3 poderão ser substituídos por declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SICAF, desde que em plena validade.

9.4.1.20. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser entregues em conjunto com a documentação de habilitação.

9.4.1.21. A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá ocorrer **previamente à contratação** e atender os seguintes requisitos:

9.4.1.21.1. Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

9.4.1.21.2. Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

9.4.1.21.3. Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

9.4.1.21.4. Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

9.4.1.22. As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

9.5.1. A proposta de preços, sob pena de desclassificação, deverá:

9.5.1.1. fazer menção ao número da presente licitação, ser datilografada ou impressa, sem emendas, ou rasuras, datada e assinada;



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 73
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.31 de 41

- 9.5.1.2. apresentar sua Proposta de Preços, com indicação dos serviços cotados;
- 9.5.1.3. apresentar Cronograma Físico-Financeiro Provisório, conforme modelo do Anexo V, detalhando as etapas de execução dos serviços, e Planilha Orçamentária de discriminação dos serviços a serem executados conforme modelo do Anexo IV, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;
- 9.5.1.4. conter prazo de execução dos serviços de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme disposto no item 5.6;
- 9.5.1.5. consignar prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação para fins de convocação para contratação; e
- 9.5.1.6. opcionalmente, consignar endereço, telefone, fax e e-mail, bem como o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.
- 9.5.2. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.5.3. O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais/trabalhistas/fiscais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 9.5.4. Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nos subitens 9.5.1.4 e 9.5.1.5, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.
- 9.5.5. É obrigatória a assinatura da proposta de preços e das planilhas orçamentárias apresentadas, por quem de direito da licitante. No caso da Planilha orçamentária, deverá ser assinada pelo responsável técnico ou profissional legalmente habilitado pelo CREA.
- 9.5.6. Os valores constantes no Anexo II são meramente estimativos para os fins previstos no art. 40, §2º, da Lei nº 8.666/1993 e, se for o caso, para os fins dos arts. 43, IV e 48, II, do referido diploma legal.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 74
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.32 de 41

10. Fundamentação legal

10.1. As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

- 10.1.1. Lei nº 8.666/1993;
- 10.1.2. Lei Complementar nº 123/06;
- 10.1.3. ABNT NBR 13531 - etapas de projeto;
- 10.1.4. ABNT NBR 16401-1:2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 1: Projetos das instalações;
- 10.1.5. ABNT NBR 16401-2:2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 2: Parâmetros de conforto térmico;
- 10.1.6. ABNT NBR 16401-3:2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior;

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de dúvida técnica é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Manutenção do TCDF, localizada no 3º Andar do Edifício Anexo, telefone (61) 3314-2109, das 13h às 19h00.

11.2. Em caso de dúvida relativa ao certame é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Licitação deste Tribunal (Selic), localizada no 2º Andar do Edifício Anexo, fones (61) 3314-2202/3314-2147, fax 3314-2254, das 13h às 19h00.

12. Anexos

- 12.1. ANEXO II – Estimativa dos Preços dos Serviços;
- 12.2. ANEXO III – Modelo de Declaração de Vistoria;
- 12.3. ANEXO IV – Modelo de Planilha Orçamentária de Discriminação dos Serviços;
- 12.4. ANEXO V – Modelo de Cronograma Físico – Financeiro Provisório;
- 12.5. ANEXO VI – Plantas Baixa dos Pavimentos;



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 75
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.33 de 41

13. Nome e função dos responsáveis pelo termo de referência:

Serviço de Manutenção Chefe	Supervisor de Planejamento da Contratação Supervisor

14. . Local e Data

Brasília, 24 de dezembro de 2013.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 76
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.34 de 41

ANEXO II

PLANILHA ESTIMATIVA DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço (R\$)
1	Elaboração do Estudo Preliminar (vide especificações)	vb	1,00	13.327,32
2	Projeto Básico e Executivo de Instalações do sistema de ar condicionado (vide especificações)			
2.1	Áreas administrativas do subsolo ao 8º andar			
2.1.1	Projeto Básico e Executivo de ar condicionado	vb	1,00	54.268,53
2.1.2	Demais projeto de Instalações	vb	1,00	11.156,15
3	Orçamento Detalhado da Obra e Caderno de Encargos (vide especificações)	vb	1,00	8.661,41
Preço Total Global R\$				87.413,40



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 77
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.35 de 41

ANEXO III

Modelo de Declaração de Vistoria

Declaro, para fins de participação no(a) _____ nº ___/_____, que vistoriei minuciosamente o ambiente, instalações e o patrimônio do CONTRATANTE e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação do certame e para elaboração da proposta com vistas à elaboração de projetos básico e executivo, do orçamento detalhado e do caderno de encargos para a substituição do sistema de ar condicionado existente no Edifício Anexo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), como dos termos e condições descritos no respectivo instrumento convocatório e anexos.

Brasília, _____ de _____ de 201__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: _____

CPF: _____

Observação - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará na inabilitação da licitante vencedora, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 78
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.36 de 41

ANEXO IV

Modelo de Planilha Orçamentária de Discriminação dos Serviços

ORÇAMENTO DETALHADO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO;
DO ORÇAMENTO DETALHADO E DO CADERNO DE ENCARGOS PARA SUBSTITUIÇÃO DO
SISTEMA DE AR CONDICIONADO EXISTENTE NO ED. ANEXO AO TCDF

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço (R\$)
1	Elaboração do Estudo Preliminar (vide especificações)	vb	1,00	
2	Projeto Básico e Executivo de Instalações do sistema de ar condicionado (vide especificações)			
2.1	Áreas administrativas do subsolo ao 8º andar			
2.1.1	Projeto Básico e Executivo de ar condicionado	vb	1,00	
2.1.2	Demais projeto de Instalações	vb	1,00	
3	Orçamento Detalhado da Obra e Caderno de Encargos (vide especificações)	vb	1,00	
Preço Total Global R\$				



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 79
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.37 de 41

ANEXO V

Modelo de Cronograma Físico – Financeiro Provisório

ITEM / DESCRIÇÃO		PERÍODO DE EXECUÇÃO			TOTAL
		De: ____/____/____ Até: ____/____/____	De: ____/____/____ Até: ____/____/____	De: ____/____/____ Até: ____/____/____	
		30 DIAS	60 DIAS	60 DIAS	
1	ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR	R\$ -			R\$ -
2	PROJETO EXECUTIVO DE AR CONDICIONADO DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DO SUBSOLO AO 8º ANDAR		R\$ -		R\$ -
3	ORÇAMENTO DETALHADO DA OBRA E CADERNO DE ENCARGOS			R\$-	R\$ -
TOTAL GERAL		0,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ -
TOTAL PERCENTUAL		0,00%	0,00%	0,00%	100,00%



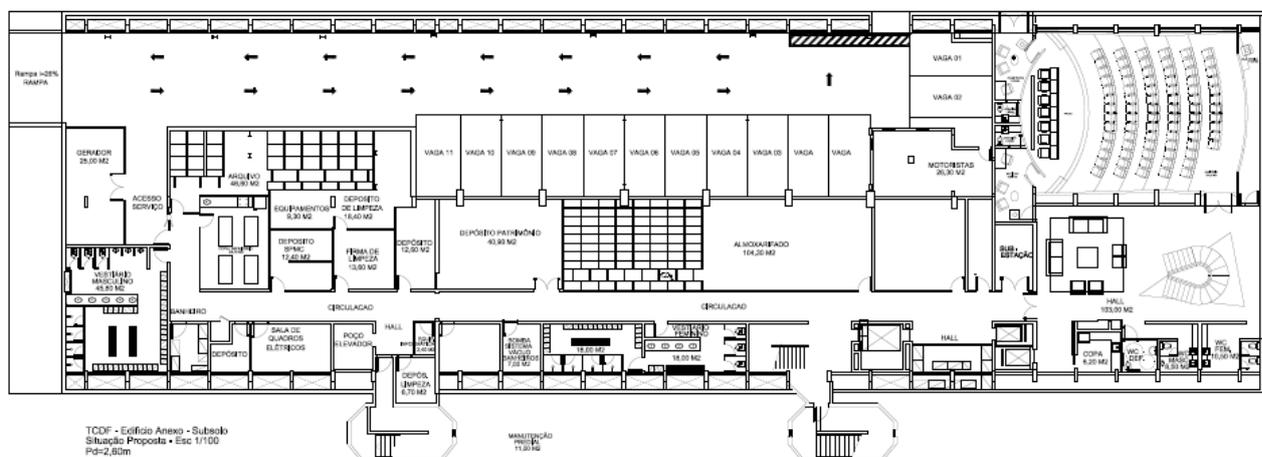
Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 80
Proc. 31.250/13
Leonardo

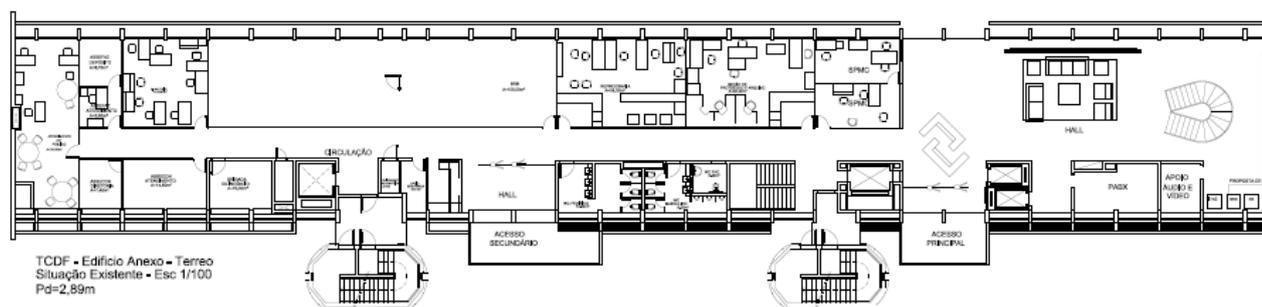
Pág.38 de 41

ANEXO VI
PLANTAS BAIXA DOS PAVIMENTOS

SUBSOLO



TÉRREO



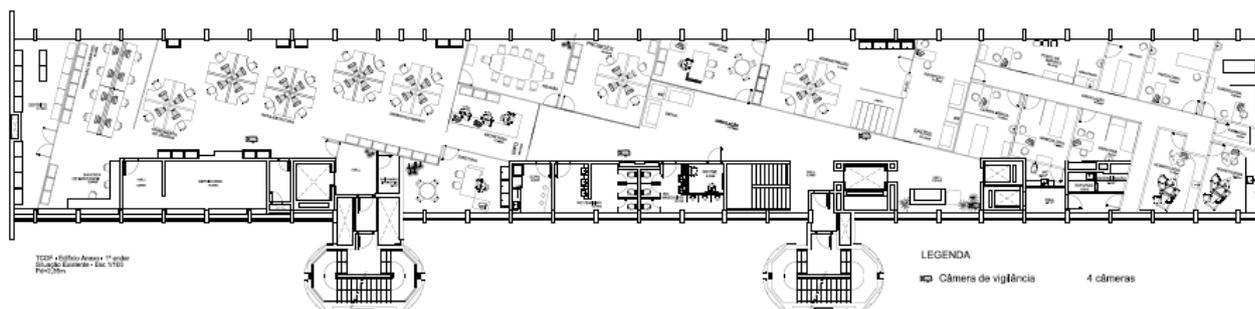


Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

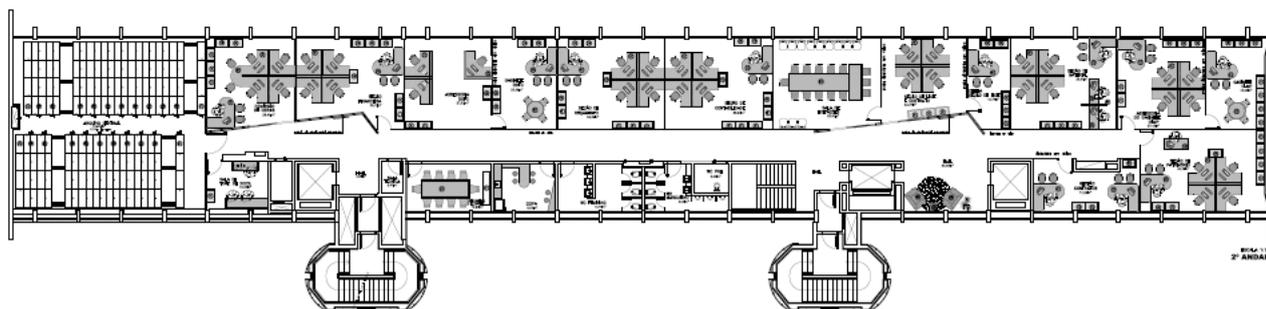
TCDF – SPC
Fl.: 81
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.39 de 41

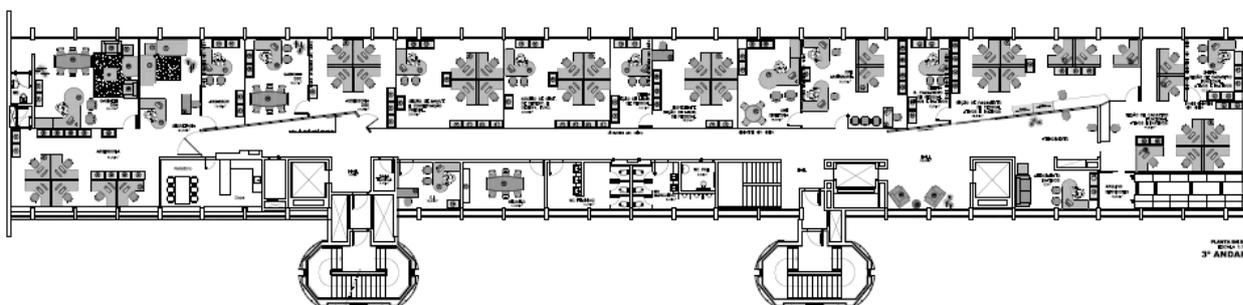
1º PAVIMENTO



2º PAVIMENTO



3º PAVIMENTO



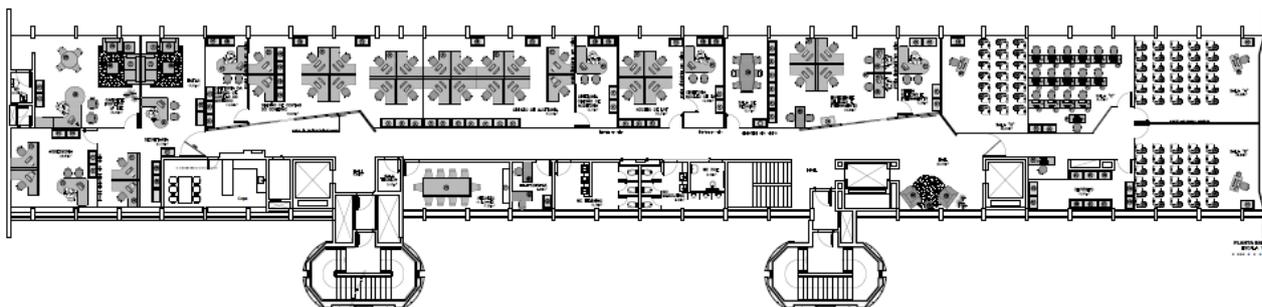


Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

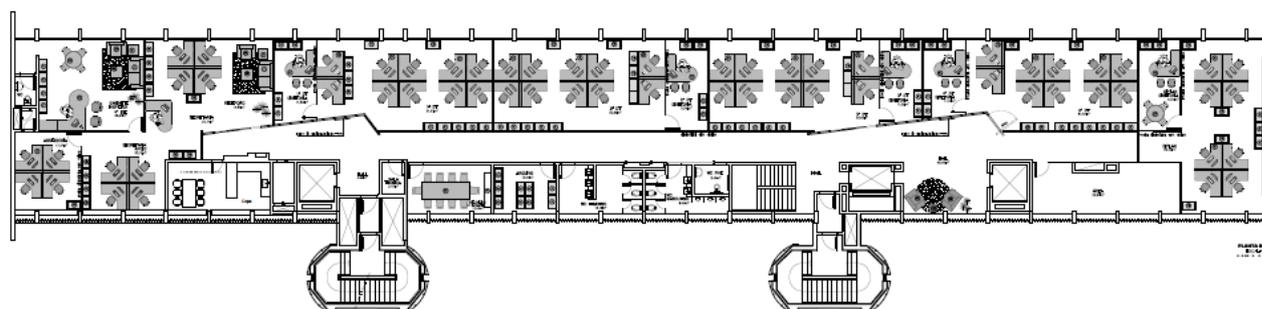
TCDF – SPC
Fl.: 82
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.40 de 41

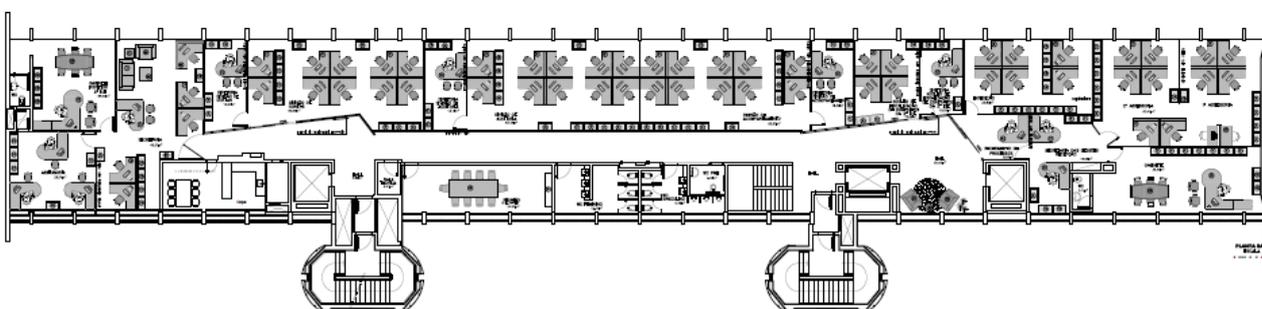
4º PAVIMENTO



5º PAVIMENTO



6º PAVIMENTO



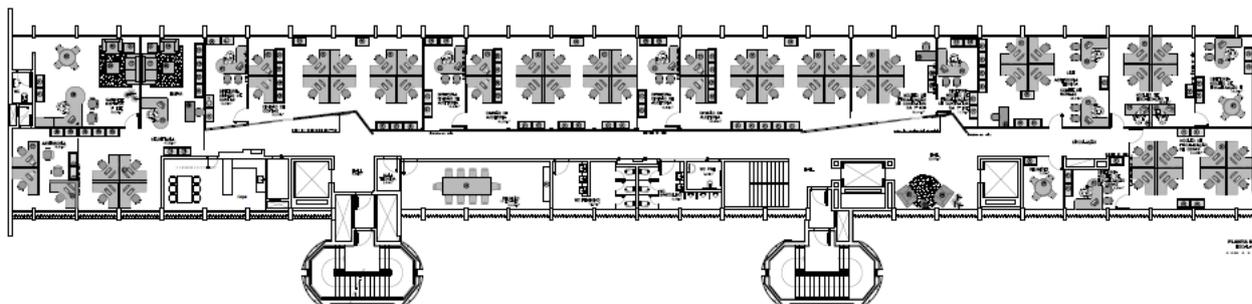


Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP – Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SPC – Supervisão de Planejamento da Contratação

TCDF – SPC
Fl.: 83
Proc. 31.250/13
Leonardo

Pág.41 de 41

7º PAVIMENTO



8º PAVIMENTO

